



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1812 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 08 DE MARÇO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal da Mulher a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 08 de Março.

Art. 2º - A Semana Municipal da Mulher constará no Calendário Oficial de eventos do Município de Sidrolândia e terá como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar a violência

Art. 3º - Na semana a que se refere o Art. 1º, serão realizados no Município de Sidrolândia, eventos e atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, ações culturais, artesanais, recreativas e educativas com a participação de entidades representativas que realizará entre outras atividades, seminários, debates, palestras, murais e panfletagens, trabalho de conscientização sobre direitos fundamentais das mulheres e políticas públicas que garantam acesso a bens e serviços e a cidadania plena de todas as mulheres.

Art. 4º - O Órgão Gestor Municipal de Políticas para Mulheres e o Gabinete do Prefeito ficarão responsáveis pelos eventos e atividades citados no Art. 3º desta Lei, podendo firmar parcerias e convênios com empresas públicas, privadas e instituições não governamentais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

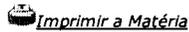
cumprimento, tais como convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e entidades representativas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1812 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

*"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
MULHER A SER REALIZADA ANUALMENTE
NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 08 DE
MARÇO"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal da Mulher a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 08 de Março.

Art. 2º - A Semana Municipal da Mulher constará no Calendário Oficial de eventos do Município de Sidrolândia e terá como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de erradicar a violência

Art. 3º - Na semana a que se refere o Art. 1º, serão realizados no Município de Sidrolândia, eventos e atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher, ações culturais, artesanais, recreativas e educativas com a participação de entidades representativas que realizará entre outras atividades, seminários, debates, palestras, murais e panfletagens, trabalho de conscientização sobre direitos fundamentais das mulheres e políticas públicas que garantam acesso a bens e serviços e a cidadania plena de todas as mulheres.

Art. 4º - O Órgão Gestor Municipal de Políticas para Mulheres e o Gabinete do Prefeito ficarão responsáveis pelos eventos e atividades citados no Art. 3º desta Lei, podendo firmar parcerias e convênios com empresas públicas, privadas e instituições não governamentais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento, tais como convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e entidades representativas.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador: B289F3FC

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 14/07/2016. Edição 1639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.dianomunicipal.com.br/assomasul/>